

PROJETO DE LEI N.º . DE 2004
(Do Sr.Deputado Dr. Hélio)

Estabelece obrigatoriedade de
divulgação de normas de segurança no
transporte terrestre de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional, ficam sujeitas ao cumprimento de normas de segurança especificadas pela ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, cuja regulamentação especificará, entre outras, as seguintes condições:

I - demonstração visual e auditiva, realizada por funcionário ou meio eletrônico, aos passageiros, antes do início da viagem, especificando o funcionamento das saídas de emergência, dos equipamentos de segurança do veículo e dos procedimentos a serem adotados em caso de acidente, incêndio ou queda em rios, lagos e assemelhados;

II - esclarecimentos de como proceder, em tais situações, dando preferência a crianças, idosos, deficientes físicos e mulheres grávidas;

Parágrafo único - A presente determinação não se aplica ao transporte urbano de passageiros, assim definido na regulamentação.

Art.2º - A ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá regulamentar a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar da publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação proposta visa suprir uma lacuna que existe em relação à segurança dos milhões de passageiros que se utilizam, diariamente, no Brasil e em direção ao exterior, do sistema de transporte terrestre, através de ônibus intermunicipal, estadual ou internacional.

É sabido por todos que, nos aviões, antes do início da viagem, os passageiros recebem instrução de como proceder em caso de emergência. Também é assim com o transporte de passageiros realizado por via marítima, notadamente nas chamadas viagens de cruzeiro, onde ocorre inclusive simulação de situação de naufrágio, com os passageiros sendo chamados por sirene e deslocados ao convés onde, de posse de salva-vidas, recebem todas as instruções de como agir em situações de emergência. Tais procedimentos se dão em respeito a determinações legais.

Todavia, com relação aos que se utilizam do transporte por ônibus, exatamente a maioria, não ocorre a mesma situação.

Sabemos todos do triste caso, ocorrido no início deste ano no Estado do Ceará, onde um ônibus lotado saiu da estrada e caiu em um açude, matando todos os seus quarenta e dois ocupantes. Das notícias divulgadas na época restou a clara impressão de que nenhum daqueles infortunados teve condições de manusear as saídas de emergência, possivelmente por sequer conhecerem a sua existência.

A imprensa noticia que a grande maioria das pessoas não tem a menor noção de como agir em caso de acidentes. A ANTT informa que não há norma legal a impor a exigência de instruções mínimas aos passageiros antes da viagem, tal como nos aviões.

Resta, pois, evidente a necessidade da regulamentação, sendo esta a proposta que submeto à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado Dr. Hélio